

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1139 de 30/12/2021.

DESIGNAR o PC IP NIVALDO DE OLIVEIRA FRANÇA, NF 375059 para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA F3 (FG PCES-3), CESSANDO OS EFEITOS da IS 141 de 01/02/2019 publicada no DOE de 04/02/2019. (E-DOCS 2021-NSMVM).

Vitória, 30 de dezembro de 2021.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado-geral da Polícia Civil/ES

Protocolo 776084

EXTRATO**6º TERMO ADITIVO**

Contrato Nº 005/2019

Contratante: Polícia Civil do Espírito Santo/PCES

Processo: 83772944

E-DOCS 2021-NRWVW

Contratada: SUDESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI

CNPJ: 22.652.918/0001-58

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses) a contar de 02/02/2022

Valor Mensal: Lote 1

R\$ 35.273,30

Lote 2 R\$ 66.774,35

Fonte: 0107 e 0100

DENISE MARIA CARVALHO
Delegada Geral Adjunto da PCES

Protocolo 775869

Corpo de Bombeiros Militar - CBM-ES -

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 012/2021

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES, CNPJ 02.133.636/0001-37.

CONVENENTE: Município de Iúna - ES. CNPJ 27.167.394/0001-23.

OBJETO: Parceria entre o concedente e o convenente, objetivando a manutenção de um Posto Avançado de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, situado no município de Iúna, e prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, perícias de incêndio e explosão, ações de defesa civil, serviços de análise de projetos para eventos temporários, vistorias técnicas, bem como preventivos no município do convenente e nos arredores, conforme plano de trabalho.

VIGÊNCIA: O presente acordo vigorará por 12 (doze) meses a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

VALOR: Sem repasse de recursos.

Nº Processo: 89275128

Vitória/ES, 30 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA- CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

Protocolo 775689

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 2231 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO DETRAN ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001.

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, as férias da servidora **Andreia Tomaz Lima Guerra**, a contar de 20/12/2021, ressaltando-lhe o direito de gozar os 19 dias restantes oportunamente.

Vitória, 30 de dezembro de 2021.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do Detran/ES

Protocolo 775643

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

EDITAL SEDU Nº 38/2021.

Estabelece as normas para atribuição de Carga Horária Especial (CHE) a professores efetivos, habilitados, para atuação em regência de classe, atendendo às necessidades de excepcional interesse público da rede escolar pública estadual para o ano letivo 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, e de acordo com a Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998, e suas alterações, estabelece normas para atribuição de Carga Horária Especial a professores efetivos habilitados da rede escolar pública estadual.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1 - A atribuição de Carga Horária Especial (CHE) aos profissionais efetivos do quadro do magistério público estadual compreende o processo de cadastro, seleção e concessão, regulamentado por este Edital.

1.1 A atribuição de CHE se dará em caráter temporário, no período abrangido pelo calendário escolar de 2022, e destina-se a atender às necessidades excepcionais de carga horária em regência de classe, inclusive para atender a Portaria nº 020-R, publicada no DIO/ES de 29/01/2018, nas situações previstas no Artigo 39 da Lei Complementar nº 115/98.

2 - A atribuição de CHE ao professor destina-se a atender às modalidades/etapas de ensino abaixo relacionadas:

I. anos iniciais do ensino fundamental regular, nos componentes curriculares Educação Física, Arte e Aprofundamento de Leitura e Escrita - ALE;

II. anos finais do ensino fundamental regular;

III. ensino médio regular;

IV. ensino médio integrado à educação profissional, nos componentes curriculares que se referem à Base Nacional Curricular Comum;

V. educação de jovens e adultos/1º segmento, nas disciplinas Educação Física e Arte;

VI. educação de jovens e adultos/2º segmento;

Vitória (ES), segunda-feira, 03 de Janeiro de 2022.

VII. educação de jovens e adultos/ensino médio.

3 - Cabe à Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, por meio do Grupo de Recursos Humanos/GRH, a coordenação geral do processo de que trata este Edital, e às Superintendências Regionais de Educação - SRE a coordenação em sua jurisdição.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4 - O quantitativo de Carga Horária Especial (CHE) semanal não excederá à diferença entre 44 (quarenta e quatro) horas e o número de horas previsto para a carga horária semanal de trabalho do professor, de acordo com o disposto no § 2º, do Artigo 39, da Lei Complementar nº 115/98.

4.1 - As horas prestadas a título de CHE são constituídas de horas-aula e horas-atividade, conforme determina o § 4º, do Artigo 2º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

5 - As horas trabalhadas na Carga Horária Especial serão remuneradas de acordo com o estabelecido nos Artigos 40 a 42, da Lei Complementar nº 115/98.

DO CADASTRO

6 - Os professores interessados em participar do processo de atribuição da CHE no decorrer do ano letivo de 2022 deverão efetivar seu cadastro no **Sistema Online de CHE**, por meio do Portal do Servidor, no endereço eletrônico www.servidor.es.gov.br, ou através de *link* específico na página da SEDU, no endereço www.educacao.es.gov.br, a partir de 05/01/2022.

6.1 - Os professores devidamente cadastrados a partir da data estipulada no **item 6** irão constituir cadastro de reserva para a seleção e concessão de CHE no decorrer do ano letivo de 2022.

6.2 - O cadastro do professor deve necessariamente informar a modalidade/etapa de ensino, o turno, a disciplina, a carga horária disponível e a unidade escolar pretendida, podendo optar:

- I. por até 02 (duas) unidades escolares, incluindo preferencialmente a que se encontra em exercício;
- II. pelos turnos de trabalho que tem disponibilidade para atuar;
- III. por até 02 (dois) componentes curriculares/disciplinas;
- IV. pelas modalidades/etapas de ensino que pretende atuar, desde que respeitando a habilitação exigida para o campo de atuação.

DOS REQUISITOS PARA CADASTRO

7 - Estão aptos a se cadastrar para atribuição de CHE, os profissionais efetivos do quadro do magistério estadual que preencherem os seguintes requisitos:

- I. estar em efetivo exercício nas unidades escolares da rede escolar pública estadual;
- II. não acumular o cargo efetivo de professor com outro cargo público, inclusive de professor, na esfera federal, estadual ou municipal de qualquer dos poderes, inclusive com vínculo em designação temporária ou inativo;
- III. possuir habilitação em nível de licenciatura para a disciplina/modalidade que se cadastrar como habilitado.

7.1 - Para a disciplina **Ensino Religioso**, só serão aceitos os cursos de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 horas das instituições referendadas pelo Conselho de Ensino Religioso do Espírito Santo - CONERES, de acordo com os Artigos 7º e 8º, da Resolução nº 1900/2009,

publicada no DIO/ES de 26/11/2009.

7.1.2 - A lista de instituições referendadas será disponibilizada para todas as Superintendências Regionais de Educação.

7.2 - Os profissionais que possuem cursos de licenciatura plena em **Ciências Sociais e Filosofia**, iniciados antes da revogação da Portaria Ministerial nº 399, de julho de 1989, e concluídos até o mês de dezembro de 2001, têm garantido o direito de lecionar, conforme especificação abaixo:

I - **Ciências Sociais:**

- Disciplina de Sociologia (Ensino Médio);
- Disciplina de Geografia (Ensino Fundamental e Médio);
- Disciplina de História (Ensino Fundamental).

II - **Filosofia:**

- Disciplina de Filosofia (Ensino Médio);
- Disciplina de História (Ensino Fundamental e Médio).

DA SELEÇÃO DOS PROFESSORES

8 - A seleção de professores para concessão da CHE é de responsabilidade dos Diretores das unidades escolares, e se dará através do Sistema Online de CHE, por meio do Portal do Servidor, no endereço eletrônico www.servidor.es.gov.br, ou através de *link* específico na página da SEDU, no endereço www.educacao.es.gov.br, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

9 - Para atendimento da demanda excepcional de carga horária prevista para o ano letivo de 2022, os Diretores Escolares deverão realizar a seleção dos professores cadastrados no Sistema Online a partir de 10/01/2022.

10 - O profissional deverá ser selecionado preferencialmente para atuar na unidade de seu exercício e, em caráter excepcional, para outra unidade escolar.

11 - O Diretor Escolar não deverá selecionar o professor que se encontrar em qualquer tipo de licença ou afastamento e impossibilitado de assumir as atividades na data prevista, inclusive por motivo de licença para tratamento da própria saúde e licença gestação.

12 - Qualquer tipo de licença ou afastamento que ocorrerem após a atribuição da CHE acarretará o término da concessão, exceto:

- a) licença para tratamento da própria saúde;
- b) licença gestação;
- c) participação em júri popular;
- d) prestação de serviços obrigatórios por lei;
- e) abono para trato de interesse particular.

12.1 - É de responsabilidade dos Diretores Escolares realizar a imediata comunicação do afastamento do professor às Superintendências Regionais, que realizarão o registro do fechamento da CHE no Sistema de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo (Siarhes).

13 - Os Diretores Escolares deverão encaminhar às Superintendências Regionais, a partir da data especificada no **item 9**, os seguintes documentos dos profissionais selecionados:

- a) Cópia simples do Diploma, acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com a data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada.
- b) Termo de Compromisso emitido pelo Diretor Escolar, através do sistema de CHE, devidamente assinado pelo candidato.

14 - Além da qualificação profissional, os Diretores Escolares devem observar os critérios de comprometimento e assiduidade para fins de seleção dos profissionais para a concessão da CHE, e deverá encaminhar à SRE a proposta de cessação do contrato se ficar comprovada a insuficiência de desempenho profissional no decorrer do ano letivo.

15 - Se o Diretor Escolar deixar de selecionar profissionais para atuar com CHE e posteriormente solicitar a contratação de profissional em designação temporária para suprir as necessidades excepcionais de carga horária, deverá prestar as justificativas se assim proceder.

DA CONCESSÃO DE CHE

16 - A concessão da CHE é de responsabilidade das Superintendências Regionais de Educação, e compreende:

a) verificar a necessidade de atribuir o quantitativo de CHE solicitado pelo Diretor, mediante análise do quadro de carga horária da respectiva unidade escolar (grade curricular x número de turmas x necessidade de alocação de professores por disciplina);

b) realizar a análise dos dados funcionais do professor para verificar se atendem aos requisitos deste Edital;

c) realizar a análise da conformidade e veracidade dos documentos listados no **item 14**, certificando-se de que atendem aos requisitos deste Edital e da legislação em vigor;

d) realizar inserção dos dados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo (SIARHES), através do Sistema Online de CHE.

17 - O quantitativo de CHE concedido poderá sofrer acréscimos no decorrer do contrato, na ocorrência de eventos não previstos antes do início do ano letivo, a critério da administração ou poderá ser reduzido ou cessado caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, dentre outras situações.

18 - O professor que solicitar cessação do contrato de CHE no decorrer do ano letivo ou a redução do quantitativo das horas por motivos pessoais, não terá direito a nova concessão até o término do ano letivo corrente.

19 - Os diretores escolares são responsáveis pela imediata comunicação das reduções ou cessação do exercício da Carga Horária Especial, para que a Superintendência Regional da Educação realize os registros no SIARHES, sob pena de responsabilização.

20 - A Inserção de Carga Horária Especial no Sistema Online, na forma da alínea **d)** do item 17, deverá ocorrer a partir do dia 27/01/2022, com início da prestação de serviço a partir de 03/02/2022.

DA APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA

21 - Os afastamentos autorizados por lei, como os abonos para trato de interesse particular, prestação de serviços obrigatórios por lei, participação em júri popular, dentre outros, são extensivos à Carga Horária Especial (CHE).

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22 - Eventuais irregularidades no processo de atribuição de CHE serão objeto de sindicância, sob a responsabilidade da Corregedoria/SEDU, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 231 da Lei Complementar nº 46/94 (DIO/ES de 31/01/94).

23 - Quando solicitado, o professor deverá apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência.

24 - A realização do cadastro não assegura ao profissional a seleção por parte do Diretor Escolar e a concessão de CHE por parte das Superintendências Regionais, gerando apenas a expectativa de ser convocado.

25 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Vitória, 30 de dezembro de 2021.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA

Secretária de Estado da Educação-Respondendo

Protocolo 776008

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 6.176/2021

Renova o credenciamento do Centro Educacional Catarina Fiorot, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 6.552/2021 (Processo CEE-ES nº. 222/2020/SEP nº. 89098323/2020), aprovado na Sessão Plenária do dia 16-11-2021, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro Educacional Catarina Fiorot, situada na Rua Projetada, s/nº., Bairro Vila Esperança, município de Vargem Alta, ES, mantida pelo Centro Educacional Catarina Fiorot Ltda.-ME, CNPJ nº. 04.889.387/0001-30, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2021, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º Renovar a autorização da oferta do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2021, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Vitória, ES, 29 de dezembro de 2021.

ARTELÍRIO BOLSANELLO Presidente do CEE

Homologo

Em 29 de dezembro de 2021.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA

Secretária de Estado da Educação - Respondendo

Protocolo 776054